ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA COMPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE DOUTOR ULYSSES PARA A GESTÃO DE 01 DE MAIO DE 2024 Á 10 DE JANEIRO 2028 EDITAL DE PRORROGAÇÂO TORNA-SE PÚBLICO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, ESTADO DO PA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA COMPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE DOUTOR ULYSSES PARA A GESTÃO DE 01 de MAIO DE 2024 Á 10 DE JANEIRO 2028

EDITAL DE PRORROGAÇÂO

TORNA-SE PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através da Presidente da Comissão Seletiva Geral senhorita Priscila Rocier Chamberlain, da Secretaria Municipal de Assistência Social senhora Ocelia Branco Ribeiro da Silva e da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente senhora Eliziane de Freitas Miranda;

RESOLVE

Art. 1º Alterar o calendário, em decorrência a solicitação de recurso datada em 18/04/2024 e que não houve a analise pontual ate o presente momento.

Art. 2º O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá a seguinte previsão de cronograma:

Datas	Procedimento
19/03/24 á 22/03/24	Registro da Candidatura
25/03/24	Análise de pedidos de registro
26/03/24	Publicação da relação de candidatos
27/03/24 á 28/03/24	Prazo para recurso contra a relação de candidatos
29/03/24	Divulgação do resultado dos recursos contra a relação de candidatos
07/04/24	Prova Eliminatória
10/04/24	Publicação dos candidatos habilitados na prova teórica
11/04/24	Prazo para recursos contra o resultado da prova teórica
12/04/24	Divulgação do resultado dos recursos contra a prova teórica
16/04/24	Exame psicológico
17/04/24	Publicação dos candidatos habilitados no exame psicológico
18/04/24	Prazo para contraditório contra o resultado do exame psicológico
26/04/24	**Divulgação do resultado dos recursos contra o exame píscológico**
29/04/24	**Reunião para firmar Compromisso**
05/05/24	**Eleição**
06/05/24	**Divulgação do resultado das eleições**
XXX	**Capacitação**
07/05/24	**Posse dos Conselheiros**

Art. 3º Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Oficial.

Art. 4º Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Seletiva Geral (CSG).

Doutor Ulysses – PR, 24/04/2024.

PRISCILA ROCIER CHAMBERLAIN
Presidente da Comissão Seletiva Geral

OCELIA BRANCO RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

ELIZIANE DE FREITAS MIRANDA

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:44B5297B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0044/2024 ALTERAR A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE DOUTOR ULYSSES PARA A GESTÃO DE 01 DE MAIO DE 2024 Á 10 DE JANEIRO 2028

PORTARIA Nº. 0044/2024

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pela Presidente da Comissão Seletiva Geral,
RESOLVE

Art. 1° - Alterar a composição da comissão executiva responsável pela condução administrativa do processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Doutor Ulysses para a Gestão de 01 de maio de 2024 Á 10 de Janeiro 2028, ao qual foi nomeada através da Portaria 0026/2024, ficando conforme descrito abaixo;

NOME	CPF	CARGO
ADRIANA BESTEL	016.532.359-00	Professor
CAROLINE DO CARMO AMANDO FAGUNDES	105.227.679-23	ENFERMEIRO SAUDE DA FAMÍLIA
PRISCILA ROCIER CHAMBERLAIN	105.561.569-51	Psicólogo

Art. 2° - Fica mantida a nomeação da servidora PRISCILA ROCIER CHAMBERLAIN, para ocupar a presidência dos trabalhos da comissão, conforme nomeado no art. 5° da Portaria n° 0026/2024.
Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 24 de abril de 2024.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:C51E3A6F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 011/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
Processo Adm: Nº 040/2024
Objeto: Registro de preço para eventuais aquisições de tubos, aduelas, blocos, calhas e canaletas de concreto para uso da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismos da Prefeitura Municipal, com base na tabela de insumos SINAPI'.
Empresas vencedoras:
JOSUÉ VINICUIS MARTINS (18737570000124) com os lotes: 1 E 3
DESCONTO: 5%
VALOR GLOBAL: R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

FERNANDES PINHEIRO (PR), quarta-feira, 24 de abril de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Autoridade de Promotor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:3920D8B4

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 011/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
Processo Adm.: Nº 040/2024
Objeto: Registro de preço para eventuais aquisições de tubos, aduelas, blocos, calhas e canaletas de concreto para uso da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismos da Prefeitura Municipal, com base na tabela de insumos SINAPI'.
JOSUÉ VINICUIS MARTINS (18737570000124) com os lotes: 1 E 3
DESCONTO: 5%
VALOR GLOBAL: R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

FERNANDES PINHEIRO (PR), quarta-feira, 24 de abril de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Autoridade Competente

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:BDAEBA95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE COMPRA N° 02/2024

Contrato: **substituído por este, nos termos do art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021**
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR
Contratada.: **S.O.S SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO LTDA**
Valor.....: R$ 1.519,89 (um mil quinhentos e dezenove reais com oitenta e nove centavos)
Vigência...: Início: 23/04/2024 Término: 22/04/2025
Licitação..: Dispensa por Justificativa Nº.: DL 04/2024
Recursos...: Dotação: 3.1001.1.31.1.2.1.0. 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE FLOR DA SERRA DO SUL

NELSON ALOISIO KUNSLER
Presidente

Flor da Serra do Sul, 23/04/2024

Publicado por:
Francieli Regina Caus
Código Identificador:05D7CE33

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE COMPRA N° 03/2024

Contrato: **substituído por este, nos termos do art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021**
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR
Contratada **FRANCISCO BELTRÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO**
Valor.....: R$ 1.000,00 (um mil reais)
Vigência...: Início: 23/04/2024 Término: 22/04/2025
Licitação..: Dispensa por Justificativa Nº.: DL 04/2024
Recursos...: Dotação: 3.1001.1.31.1.2.1.0. 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE FLOR DA SERRA DO SUL

NELSON ALOISIO KUNSLER
Presidente

Flor da Serra do Sul, 23/04/2024

Publicado por:
Francieli Regina Caus
Código Identificador:96570922

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR
Contratada.: PAPELARIA FAVARETTO E PIMENTEL LTDA-ME
Valor.....: R$ 5.030,05 (cinco mil e trinta reais com cinco centavos)
Vigência...: Início: 23/04/2024 Término: 22/04/2025
Licitação..: Dispensa por Justificativa Nº.: 03/2024 – Ata de Registro de preços
Recursos...: Dotação: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 1001
Objeto.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO NOS TRABALHOS INTERNOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE FLOR DA SERRA DO SUL.

NELSON ALOISIO KUNSLER
Presidente

Flor da Serra do Sul, 23/04/2024

Publicado por:
Francieli Regina Caus
Código Identificador:01D43AEA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 06/2024 DISPENSA PRESENCIAL: Nº 06/2024

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR**, por meio do Departamento Administrativo, realizará **dispensa na forma Física**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, *inciso **II***, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da *Resolução*, nº 12/2023 do Legislativo e demais legislações aplicáveis.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS CORPORATIVO PELO PERÍODO DE 03(TRÊS) ANOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE FLOR DA SERRA DO SUL**
Valor máximo estimado: de **R$ 1.294,00 (um mil duzentos e noventa e quatro reais)**
Data do início do recebimento das propostas: **26/04/2024 às 08h00min**
Data do fim para recebimento das propostas: **30/04/2024 às 17h00min**
Intervalo mínimo: **03 (três) dias**
Sessão de julgamento: **02/05/2024 às 08h30min**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
licitacao@flordaserradosul.pr.leg.br , ou poderão ser entregues presencialmente no setor de protocolo da Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul, dentro do prazo de recebimento das propostas.
LINK DO EDITAL: Portal Transparência: https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/flor_serra_sul/portal/compras/licitacaoTable?entidade=1521
Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS**:** ☒ **Sim** ☐ **Não**
Margem de Preferência Local/Regional**:** ☐ **Sim** ☒ **Não**
Horário de Referência: **Brasília-DF**

Flor da Serra do Sul/PR, 24 de abril de 2024.

Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR	
Unidade Orçamentária:	08.02	Departamento de Cultura e Lazer	
13.392.0230.2.058		Manutenção do Departamento Cultura e Lazer	
Fonte:	000	Recursos Ordinário Livres	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 300,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO ORGÃO			R$ 300,00
Orgão:	06.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.2.011		Serviços da Administração da Saúde	
Fonte:	3368	PROG DE REQUAL UBS	
3.3.90.36.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Física	R$ 7.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 7.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R$ 763.400,00

Art. 2° Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1°, os recursos conforme especificados abaixo:
I – Anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir:

Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR	
Unidade Orçamentária:	08.02	Departamento de Cultura e Lazer	
13.392.0230.2.058		Manutenção do Departamento Cultura e Lazer	
Fonte:	000	Recursos Ordinário Livres	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	R$ 300,00
TOTAL ANULAÇÃO ORGÃO			R$ 300,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade Orçamentária:	08.03	Departamento de Esportes	
27.812.0340.2.059		Manutenção do Departamento de Esportes	
Fonte:	000	Recursos Ordinário Livres	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 6.000,00
TOTAL ANULAÇÃO ORGÃO			R$ 6.000,00
TOTAL ANULAÇÃO			R$ 6.300,00

II – Superávit Financeiro, recursos de exercícios anteriores:

3504	Royalties - Exercícios Anteriores	R$ 160.000,00
3368	Programa Qualififar Sus - Exercícios Anteriores	R$ 7.500,00
3000	Recursos Livres - Exercícios Anteriores	R$ 330.000,00
3758	Portal Turístico- Exercícios Anteriores	R$ 230.000,00
3836	Incentivo Cmdca - Exercícios Anteriores	R$ 9.600,00
3509	Gerenciamento Transito - Exercícios Anteriores	R$ 20.000,00
	Total	R$ 757.100,00

Art. 3° Este Decreto, entra em vigor na data de sua assinatura.
Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 11 de março 2024.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:3AEB6543

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO Nº 022/2024

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 011/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

INÍCIO: 24/04/2024 **VALIDADE:** 23/04/2025

Razão Social: JOSUÉ VINICUIS MARTINS
CNPJ: 18.737.570/0001-24
Endereço: R. VEDOLINO NEVES, 0 LOJA - CEP: 84535000 - BAIRRO: CENTRO - Fernandes Pinheiro/PR
Telefone: 4234591003
E-mail: VINICIUS_CONSTRUCENTER@HOTMAIL.COM
Representante Legal: JOSUE VINICIUS MARTINS
CPF:096.899.919-06

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Registro de preço para eventuais aquisições de tubos, aduelas, blocos, calhas e canaletas de concreto para uso da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismos da Prefeitura Municipal, com base na tabela de insumos SINAPI, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de referência do Edital e Proposta vencedora, que ficam fazendo parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - OS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

LOTE: 001 - Lote 001	1	21411	TUBO DE CONCRETO ARMADOS E SIMPLES - ITENS QUE DA TABELA SINAPI TUBO DE CONCRETO ARMADOS E SIMPLES TODOS OS ITENS QUE CONSTAM NA RELAÇÃO DA TABELA DE INSUMOS SINAPI	PROPRIA PROPRIA	UN	1,00	80.000,00	80.000,00
LOTE: 003 - Lote 003	1	21413	CALHA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES - ITENS DA TABELA SINAPI CALHA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA. TODOS OS ITENS QUE CONSTAM NA RELAÇÃO DA TABELA DE INSUMO SINAPI	PROPRIA PROPRIA	UN	1,00	4.000,00	4.000,00
TOTAL								84.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

3.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

3.3. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, no endereço conforme a requisição emitida pelo Departamento de Compras, sem custo adicional. Se houver alguma intercorrência que impeça a entrega neste prazo, deve-se enviar uma justificativa para análise pela Comissão e concessão de novo prazo.

3.4 Todos os materiais deverão ser entregues DURANTE A SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA- FEIRA, durante o período de expediente do órgão, salvo quando autorizado pela secretaria solicitante entrega em horário distinto.

3.5 Independentemente do tamanho/extensão ou quantidade do pedido, uma vez emitida a requisição, o fornecedor é obrigado a realizar a entrega, no prazo previsto no item 14.3, sob pena de cancelamento da ata e demais sanções previstas no item 12.

3.6. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

CLÁUSULA QUARTA– DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no Art. 124, inciso II alínea “d” da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

5.2 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das seguintes certidões:

5.2 .1 Certidão Negativa de Débitos Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, vigente;

5.2.2 Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente;

5.2.3 Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual, vigente;

5.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente;

5.2.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vigente.

5.3 As Notas Fiscais serão emitidas para os CNPJs nº 01.619.323/0001-20 - Município de Fernandes Pinheiro/PR ou 12.060.443/0001-57, conforme solicitado na Requisição de Compra, contendo ainda o seguinte descritivo no corpo da Nota Fiscal: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 005/2024, Ata de Registro de Preços n° XXX/2024.

5.4 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando este Município do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

5.5 Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras (compras@fernandespinheiro.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.

5.6 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo XIII***.

15.2 O pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

09. SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
09.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS
15.451.0901.2-050 MANTER O DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO
26.782.0902.2-054 MANTER SERVIÇOS RURAIS
3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 <u>Constituem obrigações da contratante</u>:

Exigir da Detentora da Ata o fiel cumprimento do Edital e ARP;

Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Detentora da Ata para que esta possa fornecer os produtos dentro do prazo e normas estabelecidos na ARP;

Atestar o recebimento do objeto, notificando a empresa Detentora da Ata caso seja verificado algum problema;

Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços.

Solicitar a substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;

6.2 <u>Constituem obrigações da detentora da ata:</u>

Entregar o objeto no prazo e condições estabelecidos em ARP, prezando pela qualidade, celeridade e eficiência;

A Detentora da ARP é responsável pela segurança no transporte do objeto, devendo realizar todos os procedimentos necessários para evitar ocorrências que possam resultar em danos pessoais e/ou materiais à Prefeitura de Fernandes Pinheiro ou a terceiros;

Manter durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no processo licitatório;

A Detentora da ARP não poderá, em nenhuma hipótese, entregar o objeto sem prévia emissão da correspondente Requisição de Empenho;

Responder a todos os ônus referentes ao objeto, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre a ARP;

Substituir, às suas expensas, o objeto entregue em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em ARP, salvo com autorização expressa da Prefeitura de Fernandes Pinheiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO E/OU DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:
7.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
7.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
7.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura à Prefeitura de Fernandes Pinheiro o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
7.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I, do art. 138 e art. 139, da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.
7.4 Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
7.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.
7.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Fernandes Pinheiro poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.
7.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
7.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
7.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
7.7.3 Não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
7.7.4 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
7.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.
7.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 Secretarias Solicitantes: Obras e Urbanismos.
8.2 O gestor é o gerente funcional, que tem a função de administrar a Ata de Registro de Preços, desde sua concepção até a finalização.
8.3. Os fiscais terão como incumbência dirimir as eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, para atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas.
8.4 A Ata Registro de Preços será gerida na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente pelas Secretarias Municipais, através do(a) Secretário(a) titular da pasta, ou por outro representante da contratante, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.
8.5 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores....., conforme Portaria 009/2024;
8.6 Caberá, também, aos fiscais:
8.6.1 Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
8.6.2 Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
8.6.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
8.7 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
8.8 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
8.9 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS
9.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO
10.1 Para a eficácia deste Registro de Preços e de seus aditamentos o contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e o Decreto Municipal nº 162/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO
11.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
§2°. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
11.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
12.1 Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:
não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.
12.2 A registrada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
13.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14133/21 e alterações.
13.2 Reserva-se ao Município o direito de recusar objeto entregue em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Registrada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;
13.3 Reserva-se a Contratante o direito de não utilizar os itens na sua integralidade, tendo em vista que se trata de Registro de Preços.
13.4 A detentora da Ata deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.
13.5 O Contratante enviará o resumo desta Ata de Registro de Preço à publicação no Diário Oficial do Município de Fernandes Pinheiro, sem prejuízo de disponibilização da íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Teixeira Soares- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.
E por estarem as partes de acordo, assinam a presenta Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Fernandes Pinheiro- Paraná.

Fernandes Pinheiro, 24 de abril de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal
Contratante

JOSUÉ VINICUIS MARTINS
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:C87E0EB8

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 143/2024 *REPUBLICAÇÃO POR ERRO

Súmula: Concede Progressão Funcional Horizontal em conformidade à Lei 834/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 834/2023 e 017/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes que trata de resultado avaliação de desempenho do servidor estável, e comprovação de participação em aperfeiçoamento profissional

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal aos servidores do município de Fernandes Pinheiro, conforme cargo e nível disposto no quadro abaixo:
Cargo: Professor

MATRÍCULA	NOME	CLASSE ATUAL	CLASSE COM A PROGRESSÃO
62	MARIA CLAUDIA LOSS	IX	X
292	MARLEI VIEGANDT DE MEIRA	VIII	IX
352	HERALDO JOSE DE ANDRADE	XI	XII
462	ANTONIO IVAIR VIEIRA DOS SANTOS	XII	XIII
482	CARLINHOS MOREIRA DE JESUS	IX	X
491	JEFERSON ALVES PIRES	XV	XVI
492	JEFERSON ALVES PIRES	XII	XIII
651	EVELISE LUCIANE PEREIRA KULLER	XIV	XV